



NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI
PARECER DE CONFORMIDADE Nº 332/2023
PROCESSO: Nº 2.675/2023
ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023
DESTINO: GABINETE DA SECRETÁRIA

ANÁLISE DE CONFORMIDADE CONTROLE INTERNO Nº 332/2023

I – RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre a possibilidade de celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2023, entre a SEMMA e a empresa NC COMÉRCIO SERVIÇO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 08.016.893/0001-75, que minora o valor do contrato para R\$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais).

O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

1. Ofício de interesse nº 219/2023-GABS/CPL/SEMMA, fls. 03/05;
2. Ofício de aceite por parte da NC COMÉRCIO, fls. 06;
3. Ofício de concordância com objeto a ser licitado, fls. 07/09;
4. Ofício de resposta afirmativa do órgão gerenciador, fls. 10/12;
5. Termo de Edital, fls. 13/47;
6. Ata de registros de Preço nº 242/2022- SESMA, fl. 48/60;
7. Termo de Adjudicação, fls. 61/62;
8. Termo de Homologação, fls. 63;
9. Folha de instrução, fls. 64;
10. Minuta de contrato, fls. 66/79;
11. Folha de instrução, fls. 80;
12. Habilitação jurídica da empresa, fls. 81/86;
13. Certidão de regularidade SICAF, fls. 87;
14. Certidões de regularidade com as Fazendas Públicas Estaduais, Municipais e Federais, fls.88/92;
15. Extrato de dotação orçamentária, fls. 93;
16. Parecer do NSAJ, fls. 94/98;

17. Extrato de publicação do DOM, fls. 99/100;
18. Memorando nº 736/2021-SESMA/PMB, fl. 101;
19. Extrato de publicação do DOM, fls. 102/103;
20. Análise de Conformidade do NCI/SEMMA/PMB, fls. 104 a 109;
21. Despacho, fl. 110;
22. Folha de instrução, fl. 111;
23. Contrato nº 015/2023 – SEMMA/PMB, fls. 112 a 119;
24. Portaria de comissão de fiscal, fl. 120;
25. Extrato de publicação do contrato no DOM, fl. 121;
26. Extrato de Quotas – Exercício 2023, fl. 122;
27. Solicitação de Quota Orçamentária, fl. 123;
28. Folha de Instrução, fl. 124;
29. Termo de Juntada;
30. Despacho – DMSG/SEMMA, fl. 125;
31. Termo de Notificação nº 61/2023/NSAJ/SEMMA, fl. 126/127;
32. Folha de Instrução, fl. 128;
33. Manifestação da empresa em resposta à notificação, fls. 130 a 134;
34. Despacho – NSAJ/SEMMA, fl. 135;
35. Folha de instrução, fl. 136;
36. Despacho – NSAJ/SEMMA, fl. 137;
37. Relatório – DMSG/SEMMA, fl. 138;
38. Relatório de recebimento de veículos, fl. 139 a 158;
39. Relatório de Fiscalização nº 001/2023 – NSAJ/SEMMA, fls. 159 a 162;
40. Folha de Instrução, fl. 163;
41. Despacho – NSAJ/SEMMA, fl. 164;
42. Folha de Instrução, fl. 165;
43. Cotações, fls. 166 a 170;
44. Parecer Jurídico nº 335/2023 – NSAJ/SEMMA/PMB, fls. 171 a 176.
45. Parecer do Controle Interno nº 326/2023, fls. 177 a 182;
46. Decisão, fls. 183-184;
47. Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2023, fls. 185-186;



- 48. Folha de instrução, fl. 188;
- 49. Termo de Juntada, fl. 189;
- 50. Proc. nº 6954/2023;
- 51. Requerimento de protocolo, fl. 190;
- 52. Contrato de Arrendamento Mercantil “Leasing”, fls. 191-195;
- 53. Certidões de Regularidade Fiscal, fls. 196-200;
- 54. Folha de instrução, fl. 201;
- 55. **Processo nº 2675/2023 - Volume II;**
- 56. Termo de abertura de volume, fl. 202;
- 57. Relatório de fiscalização nº 004/2023, fl. 203;
- 58. Despacho instrutório – NSAJ/SEMMA, fls. 204-205;
- 59. Folha de instrução, fl. 206;

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de Controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação de serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

III – DA ANÁLISE

Veio a este núcleo os autos do Processo nº 2.675/2019 em seus volumes I e II, contendo solicitação de aditamento ao Contrato nº 015/2023, por meio do 1º Termo Aditivo do referido contrato. O processo encontra-se numerado, carimbado e rubricado, tendo sido protocolado no GDOC.

Observa-se que a empresa encontra-se regular quanto às certidões exigidas pelos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93, estando estas também vigentes. A empresa se encontra regular quanto às questões trabalhistas, conforme consignado nos autos.

Além disso, há extrato de dotação orçamentária demonstrando haver orçamento para o aditamento, RMS, solicitação de empenho e nota de empenho.

Nos documentos processuais, também estão incluídos relatórios que indicam a necessidade de emendar o Contrato Administrativo nº 015/2023 – SEMMA/PMB quanto ao seu valor. Isso se deve a uma série de problemas destacados no Relatório de Fiscalização nº 001/2023, elaborado pelo fiscal do contrato, o servidor Wladimir Campos, assim como no Parecer Jurídico nº 335/2023 emitido pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ, e no Parecer nº 336/2023 emitido por este Núcleo de Controle Interno – NCI. Os entendimentos foram acatados pela autoridade maior desta secretaria, portanto, a ordenadora de despesas.

Quanto à possibilidade de reduzir o valor do contrato, essa medida se justifica pela importância do objeto contratado para o funcionamento adequado e a manutenção dos serviços desta secretaria. Além disso, leva em consideração a primazia do interesse público sobre o privado. A revisão do contrato é essencial para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços oferecidos pela SEMMA, garantindo que o principal objetivo da secretaria seja alcançado da melhor maneira possível em prol da comunidade e da administração pública como um todo.

Dentro desse contexto, a base para calcular a redução do valor global do contrato foi uma proposta apresentada pela empresa. Segundo essa proposta, o custo dos serviços contratados seria reduzido para R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para locação mensal de veículos de passeio, R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a locação mensal de uma VAN e R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para a locação mensal de um caminhão ³/₄.

O contrato prevê, em sua CLÁUSULA QUARTA – DO OBEJTO, um quantitativo de 3 (três) veículos tipo VAN, 5 (cinco) veículos tipo passeio SEDAN e 1 (um) veículo caminhão 3/4. A proposta feita pela empresa aponta o valor mensal de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais) somando o montante desse objeto.

Tal proposta para minorar, ou seja, suprimir o contrato está em conformidade com a legislação vigente, dentro do percentual permitido por lei para aditivar, conforme inciso II, § 2º, artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

LEI Nº 8.666/1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes;

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Além disso, redução do valor global do contrato ainda o mantém dentro do valor condizente com o praticado no mercado, portanto, sem maiores prejuízos para a administração pública, haja vista que o valor inicial do contrato perfazia o montante de R\$ 618.150,00 (seiscentos e dezoito mil, cento e cinquenta reais), e, o valor disposto na minuta do 1º Termo Aditivo é de R\$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais), economizando um total de R\$ 36.150,00 (trinta e seis mil e cento e cinquenta reais) aos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Belém.

Em razão da proposta feita pela empresa o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ, solicitou ao Departamento de Materiais e Serviços – DMSG da SEMMA, uma cotação para verificar se o valor proposto pela empresa está em conformidade com as práticas de mercado (conforme documento na página 164). O objetivo era fornecer subsídios para o parecer jurídico.

Ao se manifestar por meio do parecer jurídico, o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ concordou com a proposta da empresa para a renegociação do contrato, a qual inclui a redução no valor do aluguel dos veículos,



afirmando que esta proposta possui maior vantajosidade para este ente de esfera municipal.

Neste sentido, quanto à instrução processual, este Núcleo de Controle Interno – NCI, de modo opinativo, não vê óbices quanto ao aditivo, em relação minoração do valor do contrato, haja vista constar base legal fornecida pelo parecer jurídico, que foi favorável ao aditamento e a autoridade máxima da secretaria se manifestou deferindo a repactuação.

Importa ressaltar que repactuação e aditamento de prazo são institutos diferentes, e que este núcleo é favorável ao aditamento, tendo em vista que aqueles não estão atrelados um ao outro, ou seja, não é necessário que sejam executados juntos. O aditamento pode ocorrer sem o aditivo de prazo.

Por fim, quanto ao que prevê a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, que disciplina procedimentos gerais para compras, seja através de licitação, registro de preços, compra direta, processo de dispensa ou inexigibilidade, bem como o procedimento para solicitação de termo aditivo e dá outras providências, conclui-se que para os procedimentos de termo aditivo ao contrato, o processo encontra-se instruído com a justificativa da necessidade da realização do aditivo, informação de dotação orçamentária, manifestação do fiscal e parecer jurídico.

IV – DA CONCLUSÃO

Nesta análise, se enfoca nos elementos legais e fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Dessa forma, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno, tendo em vista a legislação vigente, conclui-se que o processo está **EM CONFORMIDADE**.

Por fim, este núcleo declara estar ciente de que as informações aqui



prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer. S.M.J.

Submete-se ao gabinete, para apreciação da Sr^a. Secretária, autoridade a qual este Núcleo de Controle Interno - NCI é administrativamente subordinado.

Belém, 11 de outubro de 2023.

Ellen Karen Borges Bezerra
Controladora Interna
NCI/SEMMA